



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Processo Nº
20423 /315/ 2017

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que **"Altera a redação do art.2º da Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011 - que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) -, e dá outras providências."**

A presente proposição tem por desiderato sanar a inadequação técnica-jurídica da Lei Municipal nº 3.510, de 20 de dezembro de 2013, que revogou o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.386, de 01 de agosto de 2012, que por sua vez, tinha alterado a redação do art. 2º, da Lei Municipal 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

Diante disso, urge a Administração Municipal regulamentar a matéria, aplicando na espécie, os ditames atuais insertos nas legislações previdenciárias, que tratam sobre o tema da contribuição dos servidores ativos do quadro do funcionalismo público.

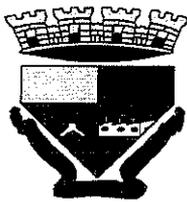
Por isso, na certeza da aprovação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	14/11/2017
na	73ª reunião da 1ª Sessão
LEGI.	DA 14ª LEGIS
Ver. Secretário	

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul - RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº /2017

Proj. Lei Exec. Nº
024 / 2017

Altera a redação do art.2º da Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011 – que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) – e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art.2º, da Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS:

I- o produto da arrecadação da contribuição dos servidores municipais na ativa, feita mensalmente em folha de pagamento, a partir da vigência desta Lei sobre a remuneração do cargo efetivo, incluídas as vantagens pessoais de caráter permanente estabelecidas em lei;

II- o produto da arrecadação da contribuição do servidor inativo, bem como, do pensionista, incidente sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

III- o produto da arrecadação da contribuição do servidor portador de doença incapacitante (aposentado por invalidez), conforme definido pelo Município e de acordo com laudo médico pericial, incidente sobre a parcela de provento de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

IV- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

V- a correção monetária e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAPS;

VI- outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único. As alíquotas de contribuição são as seguintes:

I- 11% (onze por cento) para o servidor, aposentado ou pensionista;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



II- 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) para o Município, sobre os vencimentos dos servidores efetivos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei Municipal nº 3515, de 26 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal nº 3695, de 16 de dezembro de 2015.